



DEVEDOR CONTUMAZ OBRIGADO AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO
ORIENTAÇÕES SOBRE O RECOLHIMENTO ANTECIPADO E ADEQUAÇÕES NA DIME E EFD

Abaixo seguem informações e orientações aos contribuintes declarados devedores contumazes incluídos no **REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO** (inciso I do § 1º do art. 111-B da Lei Estadual nº 3.938/66 e do inciso III do art. 410 e art. 412, ambos do Anexo 06 do RICMS/SC-01) de **FIXAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO** previsto no §1 do art. 412, do Anexo 06 do RICMS/SC-01 (recolhimento antecipado / recolhimento por operação ou prestação).

1. INTRODUÇÃO

Conforme previsto no §2º do art. 412 do Anexo 06 do RICMS/SC-01, na hipótese de o contribuinte declarado devedor contumaz ficar submetido ao regime especial de recolhimento do imposto por operação ou prestação (§1 do art. 412, do Anexo 06 do RICMS/SC-01):

- a) O crédito fiscal destacado no documento fiscal somente poderá ser aproveitado pelo destinatário mediante comprovante do pagamento do imposto devido na operação/prestação;
- b) Será considerado inidôneo o crédito fiscal relativo a documento fiscal desacompanhado do comprovante do pagamento do imposto devido antecipadamente; e
- c) O contribuinte devedor contumaz deverá consignar em campo próprio do documento fiscal a obrigatoriedade prevista no item “a” acima.

Enfatiza-se, assim, que, **Documentos Fiscais** de fornecimento/prestação de mercadorias/serviços emitidos por qualquer um dos estabelecimentos **do contribuinte declarado devedor contumaz** localizados no estado de Santa Catarina **deverão ser acompanhados do comprovante de pagamento** do imposto devido na operação/prestação, sendo considerado **inidôneo o crédito fiscal** relativo ao documento fiscal desacompanhado do respectivo comprovante.

2. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO CONTUMAZ

2.1. DO RECOLHIMENTO ANTECIPADO

- a) O recolhimento do imposto devido na operação/prestação ou do ICMS-ST deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE nos seguintes códigos de receita, conforme o caso:

Código	Descrição
2140	ICMS - Pagamento antecipado exigido pelo Fisco - Devedor Contumaz ou por Ato Declaratório
1740	ICMS - Substituição Tributária - Por Operação

- b) O contribuinte deverá consignar no respectivo DARE o **número da chave de acesso** pertencente ao documento fiscal eletrônico ao qual o pagamento esteja vinculado.



2.2. DO DOCUMENTO FISCAL

Conforme inciso II do §2º do art. 412 do Anexo 06 do RICMS/SC-01 o contribuinte declarado devedor contumaz obrigado ao recolhimento antecipado deverá consignar em campo próprio de seus documentos fiscais a observação de que o crédito fiscal destacado somente poderá ser aproveitado pelo destinatário mediante comprovante do pagamento do imposto devido na operação/prestação, conforme exemplo abaixo:

"ICMS. CONTRIBUINTE ENQUADRADO COMO DEVEDOR CONTUMAZ OBRIGADO AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO: O crédito fiscal destacado no documento fiscal somente poderá ser aproveitado pelo destinatário quando acompanhado do comprovante de recolhimento do ICMS devido na operação/prestação."

2.3. DAS ADEQUAÇÕES NA DIME

Em sua Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME, o contribuinte deverá:

- a) Declarar o débito de ICMS, relativamente aos pagamentos antecipados, conforme detalhado no Anexo I da Portaria SEF nº 153/2012:

ICMS	Quadro	Item	Ajustes
Normal	10	040 (Outros débitos por ocasião do fato gerador)	A soma dos valores recolhidos no período de apuração.
	12		Discriminação dos recolhimentos efetuados por meio do código de receita 2140 no período de apuração.
Devido por substituição tributária	11	065 (Imposto retido apurado por mercadoria e recolhido por operação).	A soma dos valores recolhidos na referência da declaração, relativo a operações ou prestações cujo recolhimento do imposto é apurado por mercadoria e recolhido por operação.
	12		Os recolhimentos efetuados por meio do código de receita 1740 no período de apuração.

- b) Apropriar o crédito de ICMS relativo aos pagamentos antecipados no item 075 do Quadro 09, por meio de Demonstrativo de ICMS Informados Previamente - DCIP, conforme detalhado no Anexo I da Portaria SEF nº 153/2012:

ICMS	Tipo	Código	Descrição
Normal	02 (outros créditos)	90	Crédito do ICMS relativos a pagamentos por Ocasão do Fato Gerador Exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz ou Ato Declaratório/RE.



Devido por substituição tributária	06 (crédito imposto retido substituição tributária)	41	Crédito do ICMS-ST Relativo a Pagamentos Devidos por Ocasão do Fato Gerador Exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz ou Ato Declaratório/RE.
------------------------------------	---	----	---

- c) Especificar no Quadro 46, com o código de origem 14, todos os créditos apropriados por DCIP no referido mês (tipos 02 e 06), relativamente aos pagamentos antecipados.

2.4. DAS ADEQUAÇÕES NA EFD

Em sua Escrituração Fiscal Digital - EFD, o contribuinte deverá:

- a) Informar o débito de ajuste especial nos registros C197, C597 ou D197, conforme detalhado na TABELA 5.3 da EFD (Tabela "A" - Apuração do ICMS devido sobre as operações próprias – SC0 e Tabela "B" - Apuração do ICMS devido por substituição tributária - SC1, conforme o caso), prevista no Anexo II do Ato DIAT nº 73/2022:

ICMS	Código	Ementa
Normal	SC70000011	ICMS apurado e devido na saída por ocasião do fato gerador, exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz ou Ato Declaratório/RE.
Devido por substituição tributária	SC71000002	ICMS ST devido na saída por ocasião do fato gerador, exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz ou Ato Declaratório/RE.

- b) Apropriar o crédito de ICMS, por meio de ajuste de crédito nos registros E111 ou E220, relativamente aos pagamentos antecipados, conforme detalhado na TABELA 5.1.1 da EFD (Tabela "A" - Apuração do ICMS devido sobre as operações próprias - SC0 e Tabela "B" - Apuração do ICMS devido por substituição tributária - SC1, conforme o caso), prevista no Anexo I do Ato DIAT nº 73/2022:

ICMS	Código	TIPO/DCIP	Ementa
Normal	SC020074	2/90	Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Apurado por Operação e Recolhido a cada Saída Exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz ou Ato Declaratório.
Devido por substituição tributária	SC120015	6/41	Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS ST Apurado por Operação e Recolhido a cada Saída, conforme exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz ou Ato Declaratório.

- c) Informar os Registro E112 (filho do E111) com a identificação dos NUP dos pagamentos totalizador no SC020074 e os Registros E230 (filho do E220) para o SC120015.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) A diferença entre o imposto recolhido por ocasião do fato gerador e aquele apurado pelo confronto entre



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
Gerência de Cobrança Administrativa - GECOB

os débitos e os créditos escriturados durante o mês constitui crédito para fins de compensação com o débito do imposto relativo aos períodos de apuração subsequentes.

- b) A regularização parcial dos débitos que motivaram o enquadramento não descaracteriza a condição de devedor contumaz, nem impede a aplicação das medidas a ele impostas conforme Termo de Enquadramento.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei 3.938/66, art. 111-B;
- b) RICMS/SC-01, Anexo 06, arts. 408 a 413-A;
- c) Ato DIAT 21/2022.

5. CONTATO

Em caso de outros questionamentos, favor entrar em contato com a Gerência Regional da Fazenda Estadual de circunscrição do contribuinte declarado devedor contumaz (dados para contato disponível na página da SEF/SC, na aba “INSTITUCIONAL” > “Regionais”).